

RESOLUÇÃO Nº 39/12-CEPE

Altera a Resolução 10/08-CEPE, que Regulamenta o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 582 de 14 de maio de 2008, com o disposto no parecer nº 171/12 exarado pela Comissão compostas pelos Conselheiros Eduardo Jaques Spinosa (Presidente), João Francisco Ricardo Kastner Negrão, Luiz Carlos Baeta Vieira, Érico Massoli Ticianel Pereira, Tânia Cristina Ribeiro e Edilson Sérgio Silveira no processo nº 108415/2011-13, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º, da Resolução 10/08-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor será composto por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, um representante da Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, um representante do Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação, um representante do Fórum de Coordenadores de Graduação e pelo interlocutor da Instituição no REUNI, e por um representante dos estudantes indicado pelo DCE.”

Art. 2º. Alterar o artigo 4º da Resolução 10/08-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições prioritárias do bolsista, desenvolver atividades acadêmicas de ensino nos diversos cursos de graduação, sendo consideradas atividades acadêmicas de ensino para este fim a prática de docência e assistência pedagógica aos discentes, além de atividades complementares de ensino nas situações em que as atribuições prioritárias tenham sido atendidas.

§ 1º Ao bolsista também compete a participação nas reuniões periódicas sobre o programa e a emissão de relatórios e/ou pareceres sempre que solicitado.

§ 2º As atividades prioritárias a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de orientações individuais ou em grupo a estudantes de graduação que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que manifestarem interesse, ou ainda em ministração de aulas de acordo com a necessidade dos cursos e sob supervisão e presença do Professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades complementares de ensino a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de orientação a estudantes de graduação envolvidos no apoio ao ensino em atividades de monitoria, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, extensão, permanência, entre outras.

§ 4º Na atribuição das atividades a serem desenvolvidas pelo Bolsista, a Coordenação do Curso de Graduação deve procurar compatibilizar o perfil de formação, acadêmico e profissional do Bolsista e as necessidades da graduação.

§ 5º O Bolsista não poderá realizar atividades administrativas bem como assumir responsabilidade pela condução de disciplinas (como um todo ou de suas partes ou módulos), pela correção de avaliações ou pelo lançamento de notas.

§ 6º A carga horária anual de atividades será de 104 (cento e quatro) horas anuais para mestrado e 208 (duzentas e oito) horas anuais para doutorado, em horário compatível com as atividades de graduação”.

Art. 3º. Alterar o artigo 13, da Resolução 10/08-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para recebimento da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino, a frequência às atividades será assinada pelo Bolsista e pelo Professor responsável, validada pelo Coordenador do Curso de Graduação e apresentada ao Comitê Gestor semestralmente, em conjunto com o relatório de atividades.”

§ 1º O descumprimento da frequência mínima por parte do Bolsista poderá ser relatada a qualquer momento ao Comitê Gestor para providências cabíveis.”

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente